



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 114

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	1	21	
Casa Civil.....		23	
Casa Militar.....		24	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		24	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12		37
Secretaria de Estado de Saúde.....	14	27	39
Secretaria de Estado de Educação.....	15	30	41
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	16	30	41
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		30	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	16	31	42
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		34	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente..... Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	19 20	35 35	44 44 45
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		35	45
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....			45
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		35	46
Secretaria de Estado de Turismo.....		36	
Secretaria de Estado de Cultura.....		36	46
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	20	36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		36	47
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR

Em 15 de junho de 2015

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001.0050/2014–Volume: 552 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP, Valor: R\$ 17.937,18 (dezessete mil, novecentos e trinta e sete reais e dezotoito centavos), referente à nota fiscal nº 19.851.

PROCESSO: 001.0050/2014–Volume: 561 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP, Valor: R\$ 23.100,87 (vinte e três mil e cem reais e oitenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 19.898.

PROCESSO: 001.0050/2014–Volume: 583 – Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF- AMHP, Valor: R\$ 8.452,40 (oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), referente à nota fiscal nº 20.436.

PROCESSO: 001.0066/2014–Volume: 13 – Interessado: Clínica de Psicologia Iolanda Barros Valls LTDA, Valor: R\$ 1.976,89 (um mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 342.

PROCESSO: 001.0079/2014–Volume: 25 – Interessado: Hospital Maria Auxiliadora S/A, Valor: R\$ 9.372,10 (nove mil, trezentos e setenta e dois reais e dez centavos), referente à nota fiscal nº 3.387.

PROCESSO: 001.0079/2014–Volume: 27 – Interessado: Hospital Maria Auxiliadora S/A, Valor: R\$ 2.908,23 (dois mil novecentos e oito reais e vinte e três centavos), referente à nota fiscal nº 4.178.

PROCESSO: 001.0091/2014–Volume: 10 – Interessado: Instituto de Câncer de Brasília, Valor: R\$ 60,00 (sessenta reais), referente à nota fiscal nº 748.

PROCESSO: 001.0154/2014–Volume: 8 – Interessado: Odontologia Hugo Carvalho LTDA., Valor: R\$ 6.247,17 (seis mil duzentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), referente à nota fiscal nº 92.

PROCESSO: 001.0181/2014–Volume: 7 – Interessado: Ser Clínica de Atenção Interdisciplinar em Saúde Mental LTDA., Valor: R\$ 27.942,89 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente ao recurso de glosa.

PROCESSO: 001.0182/2014–Volume: 14 – Interessado: Rio Preto Assistência Médica e Hospitalar LTDA., Valor: R\$ 6.140,15 (seis mil cento e quarenta reais e quinze centavos), referente à nota fiscal nº 1.797.

PROCESSO: 001.0197/2014–Volume: 11 – Interessado: Laboratório Citoprev de Anat. Patológica e Citopatologia LTDA., Valor: R\$ 691,60 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal nº 241.

RENAN BESSONI PAZ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.544, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 27.936.047,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e seis mil e quarenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, § 2º, III da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 098.000.305/2015, DECRETA: Art. 1º Fica aberto ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, crédito suplementar, no valor de R\$ 27.936.047,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e seis mil e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2015

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						27.936.047
04.451.6004.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						

II – ao Termo de Compromisso PAR nº 4858/2012 – MEC/FNDE-GDF/SE;
 III – a recursos do Programa Projovem Campo – MEC/FNDE-GDF/SE;
 IV – a recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – MEC/FNDE-GDF/SE;
 V – e recursos do Fundo de Assistência Social do DF.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2015
 127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						24.294.542	
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL							
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0							
	99	44.90.52	0	321	3.415.951		
	99	44.90.52	0	332	12.375.860		
						15.791.811	
12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL							
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0							
	99	33.90.30	0	340	5.235.231		
	99	33.90.92	0	340	708.000		
						5.943.231	
12.362.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 001403 0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) - SE-DISTRITO FEDERAL							
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0							
	99	33.90.30	0	340	949.266		
						949.266	
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 004806 9316 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL							
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0							
	99	33.90.30	0	340	742.902		
						742.902	
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 004807 9317 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL							
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0							
	99	33.90.30	0	340	41.273		
						41.273	
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-PLANO PILOTO							
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0							
	1	33.90.39	0	321	3.144		

12.366.6221.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1	33.90.39	0	332	245.100	
Ref. 001409 9314	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL						248.244

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
	99	33.90.30	0	340	495.270	
						495.270
12.367.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004862 9319 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
	99	33.90.30	0	340	82.545	
						82.545
2015AC00227					TOTAL	24.294.542

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL						466.337
08.306.6227.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 007970 4208 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	321	189.923	
	99	44.90.51	4	300	276.414	
						466.337
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF						16.523.435
08.122.6211.2411 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS						
Ref. 004735 0003 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	358	751.500	
						751.500
08.128.6211.4182 GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS						
Ref. 001648 0001 GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	358	466.005	
						466.005
08.243.6211.4118 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000544 0005 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL						

08.243.6211.4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	99	33.90.32	0	358	184.584	184.584
Ref. 000549	0006 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE-ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE- RECONV-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	358	157.356	157.356
08.243.6211.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	99	33.50.41	0	358	1.103.339	1.103.339
Ref. 000585	0003 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - 06 A 17 ANOS - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	358	1.765.417	1.765.417
08.244.6211.4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	99	33.50.41	0	358	1.765.417	1.765.417
Ref. 000551	0008 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	358	1.765.417	1.765.417

Ref. 005094	0001 GESTÃO E APRIMORAMENTO DE BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-IGD-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	358	10.351.352	10.351.352
						TOTAL	16.989.772
2015AC00227						TOTAL	16.989.772

DECRETO Nº 36.546, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 132.835.185,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Mobilidade crédito suplementar, no valor de R\$ 132.835.185,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito, conforme Contratos de Financiamento nº 18/2014, nº 21/2014, e nº 25/2014, firmados entre o BNDES e o Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Mobilidade fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2015
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	2114.13.02	135	132.835.185		132.835.185	
2015AC00228					TOTAL	132.835.185

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						132.835.185	
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE							
Ref. 005225 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALAO DO TORTO - COLORADO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	135	52.926.094	52.926.094	
26.782.6216.3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE							
Ref. 005112 0003 (EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	135	79.909.091	79.909.091	
2015AC00228						TOTAL	132.835.185

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
08.244.6211.4158 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS						1.765.417
Ref. 000570 0001 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-PSE - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	358	46.859	46.859
08.244.6211.4159 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref. 000571 0001 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	321	16.803	
	99	33.90.30	0	332	366.645	
	99	33.90.30	4	300	26.500	409.948
08.244.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000587 0004 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	358	275.835	275.835
08.244.6211.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 006852 0005 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	358	1.011.240	1.011.240
08.244.6228.4161 GESTÃO E APRIMORAMENTO DE BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						

DECRETO Nº 36.547, 15 DE JUNHO DE 2015

Altera o Decreto nº 36.429, de 30 de março de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII e XXV, combinado com o artigo 215, inciso I, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 36.429, de 30 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A 9ª Conferência de Saúde do Distrito Federal será realizada nos dias 20 e 21 de julho de 2015, e será precedida de 7 Conferências Regionais de Saúde respeitando as 7 Regiões de Saúde do Distrito Federal, a serem realizadas de 9 de abril de 2015 até 30 de junho de 2015, organizadas pelos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal e Coordenações Regionais de Saúde”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2015
127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.548, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Declara estado de emergência ambiental no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência ambiental no Distrito Federal, entre os meses de junho a novembro de 2015.

Art. 2º Os órgãos que integram o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 17.431, de 11 de junho de 1996, deverão adotar, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias para minimizar as ocorrências e os efeitos dos incêndios florestais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2015
127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.549, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o credenciamento e a contratação de instituições financeiras para integrar o Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas do Distrito Federal (SIAR/DF) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas nos artigos 100, IV, VII e XXIII, e 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 7º, § 3º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O credenciamento e a contratação de instituições financeiras para integrarem o Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas do Distrito Federal (SIAR/DF) com vista à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal observará o disposto neste Decreto.

§ 1º Nos termos do art. 143 da Lei Orgânica do Distrito Federal, constituem receitas públicas do Distrito Federal:

- I – os tributos;
- II – as contribuições financeiras e os preços públicos;
- III – as multas;
- IV – as rendas provenientes de concessão, permissão, cessão, arrendamento, locação e autorização de uso;
- V – o produto de alienação de bens móveis, imóveis, ações e direitos, na forma da lei;
- VI – as doações e legados com ou sem encargos;
- VII – outras definidas em lei.

§ 2º Para fins deste Decreto, consideram-se instituições financeiras os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e as caixas econômicas, segundo permite a Resolução nº 1.764, do Banco Central do Brasil (BCB).

§ 3º O serviço de arrecadação a ser prestado pelas instituições financeiras integrantes do SIAR/DF compreende o acolhimento de documentos de arrecadação e/ou guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e às demais receitas públicas do Distrito Federal, previstos § 1º.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO

Seção I

Do Credenciamento de Instituições Financeiras

Art. 2º As instituições financeiras a que se refere o § 2º do art. 1º, para integrarem o SIAR/DF deverão requerer à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF) seu credenciamento e atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – estejam habilitadas pelo BCB para funcionarem com a carteira comercial;
- II – estejam com situação fiscal regular em relação às contribuições previdenciárias e perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- III – estejam habilitadas tecnicamente para atuarem como agente arrecadador.

§ 1º O pedido de credenciamento, contendo o Código Nacional de Compensação (CNC), o

número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da instituição financeira, será dirigido à Subsecretaria da Receita, da SEF/DF, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I – estatuto da instituição financeira;
 - II – atas das assembleias que elegeram a diretoria e o conselho de administração;
 - III – homologação dos diretores pelo BCB;
 - IV – indicação de representante legal, acompanhada, se for o caso, da respectiva procuração.
- § 2º As instituições financeiras deverão promover as alterações necessárias em seus sistemas informatizados, para fins de habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, com o objetivo de adequá-los ao que for estabelecido em ato da SEF/DF, especialmente no que se refere a:
- I – utilização de aplicativo disponibilizado pela Subsecretaria da Receita, da SEF/DF, ou com as características técnicas por ela definidas, para transmissão de arquivos com informações acerca dos valores arrecadados, fazendo uso, inclusive, de certificação digital;
 - II – periodicidade para o envio dos arquivos a que se refere o inciso I;
 - III – implantação de rotina de agendamento eletrônico ou de débito automático de valores, na forma estabelecida pela Subsecretaria da Receita, da SEF/DF;
 - IV – disponibilização da função consulta de débitos tributários, com opção de visualização no terminal, impressão em papel e pagamento;
 - V – validações e críticas em campos dos documentos ou guias de arrecadação.

§ 3º A habilitação técnica prevista neste artigo será concedida pela Subsecretaria da Receita, da SEF/DF, após aprovação de sistema, mediante testes de acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guia de recolhimento, e de remessa de dados de arrecadação para processamento, inclusive para fins de prestação de contas das informações de arrecadação, conforme especificações técnicas definidas em ato da SEF/DF.

§ 4º A habilitação técnica a que se refere o inciso III do caput e o § 3º somente será exigida da instituição financeira que aderir ao SIAR/DF pela primeira vez ou, quando necessário, a critério da SEF/DF.

§ 5º Quando houver incorporação da instituição financeira por outra não integrante do SIAR/DF, caso esta tenha interesse na continuidade da prestação de serviço de arrecadação, deverá solicitar seu credenciamento e firmar contrato nos termos do art. 3º.

§ 6º Atendidas as condições previstas neste artigo, o credenciamento será concedido pelo Subsecretário da Receita, da SEF/DF, por meio de ato declaratório.

Seção II

Da Contratação do Agente Arrecadador

Art. 3º A instituição financeira credenciada na forma do art. 2º, considerada, então, apta à integrar o SIAR/DF, passa a ostentar a qualidade de agente arrecadador, devendo, antes de iniciar a prestação de serviço de arrecadação, firmar contrato administrativo com o Distrito Federal, por intermédio da SEF/DF, conforme minutas padrão previstas nos Anexos I e II a este Decreto e observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Previamente à formalização do contrato a que se refere o caput, o respectivo processo administrativo deve ser instruído com os seguintes elementos:

- I – projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666, de 1993);
- II – orçamento estimado, contendo a descrição dos custos unitários (art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666, de 1993) e justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666, de 1993), que deve atestar que os preços estão de acordo com os previstos no art. 10;
- III – justificativa acerca da escolha do prestador (art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666, de 1993), que deve atestar o atendimento dos requisitos para o credenciamento da instituição financeira previstos no art. 2º;
- IV – comprovação da existência de disponibilidade orçamentário-financeira para fazer face à futura despesa (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666, de 1993);
- V – declaração expressa do ordenador de despesas atestando o cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VI – documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira do prestador (arts. 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993);
- VII – declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 1993);
- VIII – minuta de contrato adaptada à situação fática, conforme minutas padrão previstas nos Anexos I e II a este Decreto;
- IX – decisão acerca da contratação direta, compreendendo a justificativa de inexigibilidade de licitação, e comunicação à autoridade superior para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial (art. 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993).

§ 2º A habilitação jurídica e a qualificação técnica do prestador (arts. 28 e 30 da Lei nº 8.666, de 1993) serão verificados na fase de credenciamento, nos termos, respectivamente, dos §§ 1º e 3º do art. 2º.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, compete:

- I – à Subsecretaria da Receita, da SEF/DF, atender os requisitos previstos nos incisos I a III do § 1º e no § 2º;
- II – à Subsecretaria de Administração Geral, da SEF/DF:
 - a) atender os requisitos previstos nos incisos IV a IX do § 1º;
 - b) formalizar o contrato, nos termos das minutas padrão previstas nos Anexos I e II a este Decreto, após a publicação do despacho de ratificação de inexigibilidade.
- III – à Assessoria Jurídico-Legislativa, da SEF/DF, emitir parecer jurídico, cuja análise deve se restringir à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos §§ 1º e 2º.

Seção III

Do Desligamento e da Suspensão do SIAR/DF

Art. 4º O desligamento do agente arrecadador do SIAR/DF ocorrerá com a rescisão, a dissolução amigável ou a perda de eficácia do contrato de prestação de serviço de arrecadação a que refere o art. 3º.

§ 1º O contrato de prestação de serviço de arrecadação será rescindido quanto o agente arrecadador:

I – for descredenciado, na forma do § 3º;

II – sofrer fusão ou incorporação;

III – tiver decretada sua liquidação pelo BCB;

IV – tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O agente arrecadador será descredenciado quando:

I - deixar de cumprir as condições exigidas ao seu credenciamento;

II – praticar irregularidade na prestação do serviço de arrecadação que configure ilícito penal;

III – descumprir os prazos previstos neste Decreto, especialmente os prazos de repasse do produto da arrecadação e de prestação de contas das informações de arrecadação previstos, respectivamente, nos artigos 7º e 8º.

IV – descumprir as normas, as instruções e as determinações da SEF/DF relativas à prestação de serviço de arrecadação.

§ 4º A decisão acerca do descredenciamento cabe ao Subsecretário da Receita, da SEF/DF, que considerará, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do § 3º, a gravidade do fato e(ou) a ocorrência de prática reiterada por parte do agente arrecadador, respeitados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Por decisão do Subsecretário da Receita, da SEF/DF, o agente arrecadador poderá ser suspenso do SIAR/DF, ficando impedido de prestar serviço de arrecadação de tributos e demais receitas do Distrito Federal, na hipótese de decretação de sua intervenção pelo BCB, perdurando esta condição pelo período da intervenção ou até que ocorra seu desligamento do SIAR/DF, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

Seção I

Da Arrecadação

Art. 5º A arrecadação se dará mediante acolhimento, pelos agentes arrecadadores, dos documentos de arrecadação e das guias de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, previstos no § 1º do art. 1º.

§ 1º Os agentes arrecadadores não responderão pelas declarações consignadas pelos contribuintes nos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento.

§ 2º É vedado aos agentes arrecadadores:

I – acolher documentos de arrecadação ou guias de recolhimento sem código de barras;

II - exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas emitidas pela SEF/DF;

III - recusar ou selecionar contribuintes;

IV - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da SEF/DF;

V - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, dados ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação ao Distrito Federal, devendo manter sigilo sobre tais informações, dados e documentos.

§ 3º Quando houver acolhimento de documento de arrecadação ou de guia de recolhimento sem a verificação da sua data de vencimento ou de validade, quaisquer acréscimos, porventura devidos, serão suportados pelo agente arrecadador.

§ 4º Os agentes arrecadadores serão responsáveis pela liquidação dos cheques recebidos dos contribuintes em pagamento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, exceto no caso de cheques recebidos para pagamento do ICMS referente às mercadorias arrematadas em leilões promovidos pela Receita Federal do Brasil, cuja liquidação se dará de acordo com a forma a ser disciplinada em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 5º Os documentos de arrecadação e as guias de recolhimento acolhidos pelos agentes arrecadadores devem estar devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras e observado o disposto no inciso I do § 2º, devendo ser conferidos o valor, a data do vencimento e demais formalidades exigidas em ato da SEF/DF.

§ 6º Os agentes arrecadadores deverão disponibilizar o acolhimento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal:

I – pelo menos, nos guichês de caixa, nos terminais de autoatendimento e no “home/office banking” ou “internet banking”;

II – por meio de rotina de agendamento eletrônico ou débito automático mediante autorização do contribuinte, por meio de cartão de crédito ou débito, ou por meio de outra forma que surgir em razão do desenvolvimento tecnológico, na forma estabelecida pela Subsecretaria da Receita, da SEF/DF.

Seção II

Do Repasse dos Valores Arrecadados

Art. 6º Os valores arrecadados nos termos do presente Decreto serão depositados pelos agentes arrecadadores em conta bancária, sem remuneração, aberta pela própria instituição financeira sob o título “Depósito de Poderes Públicos à Vista – Governo do Distrito Federal – Conta Arrecadação”. Parágrafo único. As contas previstas neste artigo poderão ser de natureza transitória.

Art. 7º Os agentes arrecadadores efetuarão o repasse do produto da arrecadação de tributos e

demais receitas públicas do Distrito Federal mediante depósito na conta única do Tesouro do Distrito Federal, mantida na agência central do Banco de Brasília S/A (BRB), até as 15 horas do segundo dia útil seguinte à data em que ocorreu a arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Crédito (DOC).

§ 1º Ato a ser editado pela SEF/DF poderá reduzir o prazo para o envio das informações a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte qualquer prazo de arrecadação e recolhimento que se vencer em dia considerado não útil para as repartições fazendárias do Distrito Federal ou para os agentes arrecadadores, exceto quando prevista a antecipação do vencimento em lei ou regulamento específico.

§ 3º No mesmo prazo previsto no caput, os agentes arrecadadores deverão encaminhar à agência central do BRB a correspondente documentação comprobatória da arrecadação e demais informações pertinentes.

§ 4º O BRB encaminhará diariamente ao órgão competente da Subsecretaria da Receita, da SEF/DF, relatório especificando o total do crédito efetuado pelos diversos agentes arrecadadores.

§ 5º Os agentes arrecadadores são responsáveis pelo repasse do valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, observado o prazo previsto no caput, quando realizado:

I – por meio de cheque aceito pelo agente arrecadador, conforme § 4º do art. 5º;

II – por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada pelo agente arrecadador.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 8º Os agentes arrecadadores deverão apresentar à Subsecretaria da Receita, da SEF/DF, o Documento Diário de Arrecadação (DDAR), junto com o comprovante do repasse financeiro referente à mesma data, até às 15 horas do segundo dia útil posterior à data de arrecadação.

§ 1º O DDAR não poderá ter valor diferente do comprovante do repasse financeiro dos tributos e demais receitas arrecadadas.

§ 2º A apresentação do DDAR de que trata o caput deverá ser feita por meio de transmissão eletrônica de dados, conforme especificações previstas em ato da SEF/DF.

§ 3º A prestação de contas dos agentes arrecadadores só se tornará efetiva se não for rejeitada pela repartição fiscal, após o processamento dos arquivos eletrônicos enviados pelos agentes arrecadadores.

§ 4º O agente arrecadador deve remeter as informações regularizadas até às 15 horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno de remessa rejeitada na forma do § 3º.

Seção IV

Das Demais Obrigações dos Agentes Arrecadadores

Art. 9º Sem prejuízo das demais disposições deste Decreto, os agentes arrecadadores deverão: I – devolver ao contribuinte, em quantidade estabelecida pela SEF/DF, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

II - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de 30 dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da SEF/DF;

III - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

IV - manter, no mínimo, por 5 anos, arquivados e à disposição da SEF/DF, as fitas detalhe, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto no art. 11;

V - disponibilizar à SEF/DF os documentos, os dados e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

VI - apresentar à SEF/DF documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

VII – prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste Decreto.

Seção V

Da Remuneração e do Respectivo Pagamento

Art. 10. A SEF/DF remunerará os agentes arrecadadores pela prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, de acordo com os seguintes valores unitários máximos:

I - R\$ 1,00 quando se tratar de arrecadação de qualquer tributo ou receita pública do Distrito Federal recebido por meio de documento de arrecadação ou guia de recolhimento, que contenha código de barras ou linha digitável, com o recolhimento efetuado por autenticação no caixa do agente arrecadador por meio de captura das informações pela leitura do código de barras ou da digitação da linha digitável; e

II - R\$ 0,63 quando se tratar de arrecadação de tributo ou receita pública do Distrito Federal por meio de recebimento eletrônico, “home/office banking” ou “internet banking”, auto-atendimento, débito automático em conta corrente, agendamento com acesso ao lançamento do tributo on-line, ou por meio de arquivo magnético fornecido pela Subsecretaria da Receita, da SEF/DF.

§ 1º A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas neste Decreto ou em ato da SEF/DF.

§ 2º O pagamento da remuneração prevista neste artigo será mensal e deverá ser efetuado até o décimo segundo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§ 3º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela SEF/DF, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários.

§ 4º O pagamento da remuneração prevista neste artigo será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador, podendo, a critério da SEF/DF, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

§ 5º O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

§ 6º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

§ 7º O disposto no § 6º não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

Seção VI Das Penalidades

Art. 11. Os agentes arrecadadores que descumprirem os prazos fixados neste Decreto para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, ficarão sujeitos: I – à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização de seus créditos tributários;

II – a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% ao mês ou fração de mês;

III – à multa de mora equivalente à 2% ou 0,33% ao dia, até o limite de 15% nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

§ 1º O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo agente arrecadador no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação, na forma determinada em ato da SEF/DF, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 10 e no § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O agente arrecadador poderá apresentar recurso no prazo previsto no § 1º.

§ 3º A decisão sobre o recurso do agente arrecadador cabe ao Subsecretário da Receita, da SEF/DF, em única e última instância.

§ 4º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o agente arrecadador terá o prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

§ 5º O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários.

§ 6º Para fins deste artigo, aplica-se, no que não contrariar o disposto neste Decreto, o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Art. 12. Sem prejuízo dos acréscimos previstos no art. 11, os agentes arrecadadores sujeitam-se, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos deste Decreto e do respectivo contrato, às penalidades de:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º É passível de advertência o agente arrecadador que descumprir qualquer obrigação relativa à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos deste Decreto e do respectivo contrato, quando não se tratar de conduta passível das sanções previstas nos incisos II, III e IV do caput, ressalvada a possibilidade de cumulação prevista no inciso IV do § 3º.

§ 2º O agente arrecadador sujeitar-se-á a multa:

I – de R\$ 0,80 por documento ou guia, autenticação ou registro digital de informação não transmitido ou transmitido e impedido de ser processado, limitado a 10% (dez por cento) do total da arrecadação do dia;

II – de R\$ 5,00 por documento ou guia repetidos, informados na remessa de dados;

III – de R\$ 10,00 por divergência verificada entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento ou guia originais;

IV – de R\$ 20,00 por documento ou guia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no § 5º do art. 5º, nos incisos I e IV do art. 9º e no § 6º do art. 10, e de descumprimento das vedações previstas nos incisos I e II do § 2º do art. 5º;

V – de R\$ 100,00 ou R\$ 0,10 por documento ou guia, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas no art. 8º;

VI – de R\$ 100,00:

a) por evento, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos incisos II, III e V do art. 9º e de descumprimento da vedação prevista no inciso III do § 2º do art. 5º;

b) por documento ou guia transmitidos pelo agente arrecadador ao Distrito Federal quando este não for o favorecido;

c) por documento ou guia acolhido durante o período em que o agente arrecadador se encontrar suspenso do SIAR/DF, na forma do § 5º do art. 4º, sem prejuízo da obrigação de repassar o produto da arrecadação e realizar a respectiva prestação de contas, nos termos dos artigos 7º e 8º;

VII – de R\$ 1.000,00:

a) por documento ou guia adulterados ou fraudados pelo agente arrecadador, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa;

b) por documento, a que se refere o inciso VI do art. 9º, fraudado ou que contenha informação falsa relativa à quantidade, à modalidade de acolhimento ou às demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

VIII – de R\$ 2.000,00 por evento, na hipótese de descumprimento das vedações previstas nos incisos IV e V do § 2º do art. 5º, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

IX – equivalente a 0,33% por dia em que se verificar o descumprimento das obrigações previstas no § 6º do art. 5º e no inciso VII do art. 9º, até o limite de 10% do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º:

I – a multa prevista no inciso I do § 2º não será aplicada quando o motivo do impedimento tiver origem na SEF/DF ou quando, comprovadamente, o impedimento for causado por motivo de força maior ou caso fortuito;

II – a multa prevista na alínea “a” do inciso VI do § 2º, relativamente ao descumprimento do disposto nos incisos II, III e V do art. 9º, será acrescida de 100% a cada solicitação anterior não atendida;

III – a exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso VIII do § 2º, pelo descumprimento da vedação prevista no inciso IV do § 2º do art. 5º, não exoneram o agente arrecadador da obrigação de efetuar o repasse financeiro e realizar a respectiva prestação de contas relativamente ao valor estornado ou cancelado ou devolver valores indevidamente debitados;

IV – a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade;

§ 4º As penalidades previstas nos incisos I e II do caput observarão, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 6º do art. 11.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos III e IV do caput observarão o disposto no Decreto nº 26.851, de 2006.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Compete à SEF/DF a fiscalização, a implantação e a operacionalização do disposto neste Decreto, cabendo ao seu titular editar as normas complementares que se tornarem necessárias a sua perfeita execução.

Parágrafo único. Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 14. Ficam mantidos os contratos e convênios de prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal celebrados em conformidade com a legislação em vigor anteriormente a este Decreto até o termo final de seus respectivos prazos de vigência, sem prejuízo de sua rescisão, denúncia ou dissolução amigável nas hipóteses previstas em lei ou no próprio contrato ou convênio.

Parágrafo único. Fica vedada a prorrogação de contrato ou convênio celebrado antes da vigência deste Decreto.

Art. 15. A arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal efetuado por agentes arrecadadores não contratados ensejará a responsabilização administrativa, civil e penal cabíveis.

Art. 16. O disposto neste Decreto relativamente ao credenciamento de instituições financeiras, à contratação do agente arrecadador, ao desligamento do agente arrecadador do SIAR/DF e à prestação de serviço de arrecadação aplica-se, no que couber, à arrecadação de tributos do Distrito Federal por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), inclusive na modalidade “on-line”, observada a minuta padrão de contrato de prestação de serviço de arrecadação prevista no Anexo II a este Decreto, conforme Ato COTEPE/ICMS nº 60, de 2 de dezembro de 2005, e demais normas específicas previstas em atos do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.074, de 28 de junho de 2007.

Brasília, 15 de junho de 2015.
127º da República e 56º de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.549, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

(MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE PASSA A INTEGRAR O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, na qualidade de contratante, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, a seguir denominada simplesmente SEF/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.684/0001-53, neste ato representada pelo Sr(a) _____, Subsecretário(a) de Administração-Geral da SEF/DF, e, de outro lado, na qualidade de contratado(a), _____, com sede em _____, endereço _____, inscrita no CGC/MF sob nº _____, que ora passa a integrar o Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas do Distrito Federal (SIAR/DF), doravante denominado(a) simplesmente AGENTE ARRECADADOR, neste ato representada pelo Sr(a) _____, (função/cargo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, e pelo Sr(a) _____, (função/cargo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de conformidade com o disposto no Estatuto Social registrado na Junta Comercial do (UF) sob nº _____, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, com fundamento nos artigos 25, “caput”, e 26 da Lei nº 8.666/93, no artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº _____/2015, elaborado de acordo com a minuta contratual previamente aprovada pelo Parecer nº 719/2014 – PROCAD/PGDF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, na forma do Decreto nº _____/2015.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cláusula Segunda - É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato, com base no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que está aberta a participação de todas as instituições financeiras que queiram integrar a rede arrecadadora de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo (a) Subsecretário (a) da Subsecretaria de Administração Geral e ratificada pelo Secretário(a) de Estado de Fazenda, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em conclusão exarada no Processo Administrativo nº _____.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
Cláusula Terceira - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda designará, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, um Executor que acompanhará e fiscalizará a execução deste contrato, desempenhando também as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR:

Cláusula Quarta – É responsabilidade o AGENTE ARRECADADOR:

I - receber tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, mediante o acolhimento de documentos de arrecadação ou guias de recolhimento, desde que devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras e observado o disposto no inciso I do parágrafo único desta Cláusula, devendo ser conferidos o valor, a data de vencimento e demais formalidades exigidas na legislação do Distrito Federal, não respondendo pelas declarações consignadas pelos contribuintes nos referidos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento;

II - devolver ao contribuinte, em quantidade estabelecida pela SEF/DF, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

III – suportar quaisquer acréscimos decorrentes do acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento sem a verificação de sua data de vencimento ou de validade;

IV – disponibilizar o acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal:

a) pelo menos, nos guichês de caixa, nos terminais de autoatendimento e no “Internet Banking”;
b) por meio de rotina de agendamento eletrônico ou débito automático mediante autorização do contribuinte, por meio de cartão de crédito ou débito, ou por meio de outra forma que surgir em razão do desenvolvimento tecnológico, na forma estabelecida pela Subsecretaria da Receita, da SEF/DF.

V - efetuar o repasse do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal mediante depósito na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, mantida na agência central do Banco de Brasília S/A (BRB), até às quinze horas do segundo dia útil seguinte à data em que ocorreu a arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou

Documento de Crédito – DOC, nos termos do Decreto nº _____/2015;

VI - repassar o valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, quando:

a) realizado por intermédio de cheque aceito pelo agente arrecadador;

b) efetivado por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada ao contribuinte pelo agente arrecadador;

VII - prestar contas das informações de arrecadação, por transmissão eletrônica de dados, até às quinze horas do segundo dia útil seguinte à data da arrecadação, nos termos do Decreto nº _____/2015;

VIII - remeter as informações regularizadas até às quinze horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

IX - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de trinta dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da SEF/DF;

X - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

XI – manter por, no mínimo, cinco anos, arquivados e à disposição da SEF/DF, as fitas detalhe, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto na Cláusula Sétima;

XII – prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste contrato;

XIII - disponibilizar à SEF/DF os documentos, os dados e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XIV - apresentar à SEF/DF documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XV - fornecer à SEF/DF, quando solicitadas, certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XVI - cumprir as determinações da SEF/DF e as normas estabelecidas na legislação específica do Distrito Federal, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XVII – manter as condições exigidas ao seu credenciamento.

Parágrafo único. É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:

I – acolher documentos de arrecadação ou guias de recolhimento sem código de barras;

II – exigir qualquer formalidade não prevista na legislação do Distrito Federal, para fins de acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal;

III – recusar ou selecionar contribuintes;

IV – estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da SEF/DF;

V – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, dados ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação à SEF/DF, devendo manter sigilo sobre tais informações, dados e documentos.

DAS RESPONSABILIDADES DA SEF/DF

Cláusula Quinta – São responsabilidades da SEF/DF:

I – expedir normas e instruções relativas à prestação do serviço de arrecadação objeto deste contrato, especialmente em relação:

a) à verificação e controle da consistência das informações constantes dos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, à quantidade de vias e a sua destinação;

b) ao protocolo de comunicação e às especificações técnicas para a captura e transmissão eletrônica de dados relativos à arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal;

c) à habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação;

d) à emissão de comprovantes de pagamento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal;

e) à forma, prazo e horário de repasse do produto da arrecadação, de prestação de contas e de transmissão de arquivos “log” e outros necessários;

f) aos procedimentos para a devolução dos valores repassados a maior pelo AGENTE ARRECADADOR;

II - remunerar o AGENTE ARRECADADOR pelos serviços efetivamente prestados;

III – restituir ao AGENTE ARRECADADOR o valor repassado indevidamente, até o décimo segundo dia útil contados da data de recebimento da solicitação nos termos da Cláusula Décima Quarta, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos;

IV - responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR

Cláusula Sexta – O AGENTE ARRECADADOR será remunerado, por unidade de documento de arrecadação ou de guia de recolhimento, da seguinte forma:

I - R\$ 1,00 (um real) quando se tratar de arrecadação de qualquer tributo ou receita pública do Distrito Federal recebido por meio de documento de arrecadação ou guia de recolhimento, que contenha código de barras ou linha digitável, com o recolhimento efetuado por autenticação no caixa do agente arrecadador por meio de captura das informações pela leitura do código de barras ou da digitação da linha digitável; e

II - R\$ 0,63 (sessenta e três centavos de real) quando se tratar de arrecadação de tributo ou receita pública do Distrito Federal por meio de recebimento eletrônico, “home/office banking” ou “internet banking”, auto-atendimento, débito automático em conta corrente, agendamento com acesso ao lançamento do tributo on-line, ou por meio de arquivo magnético fornecido pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º - A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação.

§ 2º O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula será mensal e deverá ser efetuado até o décimo segundo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§ 3º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo AGENTE ARRECADADOR em relação ao apurado pela SEF/DF, prevalecerá a informação desta até que o AGENTE ARRECADADOR prove o contrário, caso em que a SEF/DF procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários.

§ 4º O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo AGENTE ARRECADADOR, podendo, a critério da SEF/DF, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

§ 5º - O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio AGENTE ARRECADADOR der causa ao atraso ou demora.

§ 6º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, ao AGENTE ARRECADADOR, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

§ 7º O disposto no §6º não impede que o AGENTE ARRECADADOR disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se as condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima – O descumprimento dos prazos fixados neste contrato e na legislação específica do Distrito Federal para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, sujeita o AGENTE ARRECADADOR:

I – à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização de seus créditos tributários;

II – a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

III – à multa de mora equivalente à 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento) nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

§ 1º O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo AGENTE ARRECADADOR no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação, na forma determinada em ato da SEF/DF, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º O AGENTE ARRECADADOR poderá apresentar recurso no prazo previsto no §1º desta Cláusula.

§ 3º A decisão sobre o recurso do AGENTE ARRECADADOR cabe ao Subsecretário da Receita, da SEF/DF, em única e última instância.

§ 4º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o AGENTE ARRECADADOR terá o prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

§ 5º O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º desta cláusula ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º desta cláusula, sujeitará o AGENTE ARRECADADOR à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários.

§ 6º Para fins desta cláusula, aplica-se, no que não contrariar o disposto neste contrato e na legislação específica do Distrito Federal sobre prestação de serviços de arrecadação, o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Cláusula Oitava - Sem prejuízo dos acréscimos previstos na Cláusula Sétima, o AGENTE ARRECADADOR, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos deste contrato e da legislação específica do Distrito Federal, sujeita-se às penalidades de:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º É passível de advertência o AGENTE ARRECADADOR que descumprir qualquer obrigação relativa à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos deste contrato e da legislação específica do Distrito Federal, quando não se tratar de conduta passível das sanções previstas nos incisos II, III e IV do caput desta Cláusula, ressalvada a possibilidade de cumulação prevista no inciso IV do § 3º desta Cláusula.

§ 2º O AGENTE ARRECADADOR sujeitar-se-á a multa:

I – de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por documento ou guia, autenticação ou registro digital de informação não transmitido ou transmitido e impedido de ser processado, limitado a 10% (dez por cento) do total da arrecadação do dia;

II – de R\$ 5,00 (cinco reais) por documento ou guia repetidos, informados na remessa de dados;

III – de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência verificada entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento ou guia originais;

IV – de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento ou guia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e XI do caput da Cláusula Quarta e no § 6º da Cláusula Sexta, e de descumprimento das vedações previstas nos incisos I e II do parágrafo único da Cláusula Quarta;

V – de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento ou guia, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nos incisos VII e VIII da Cláusula Quarta;

VI - de R\$ 100,00 (cem reais):

a) por evento, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos incisos IX, X e XIII do caput da Cláusula Quarta e de descumprimento da vedação prevista no inciso III do parágrafo único da Cláusula Quarta.

b) por documento ou guia transmitidos pelo AGENTE ARRECADADOR ao Distrito Federal quando este não for o favorecido;

c) por documento ou guia acolhido durante o período em que o AGENTE ARRECADADOR se encontrar suspenso do SIAR/DF, sem prejuízo da obrigação de repassar o produto da arrecadação e realizar a respectiva prestação de contas, nos termos deste contrato e da legislação específica do Distrito Federal;

VII – de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

a) por documento ou guia adulterados ou fraudados pelo agente arrecadador, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa;

b) por documento, a que se refere o inciso XIV da Cláusula Quarta, fraudado ou que contenha informação falsa relativa à quantidade, à modalidade de acolhimento ou às demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

VIII – de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento, na hipótese de descumprimento das vedações previstas nos incisos IV e V do parágrafo único da Cláusula Quarta, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

IX – equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia em que se verificar o descumprimento das obrigações previstas nos incisos IV e XII do caput da Cláusula Quarta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º desta Cláusula:

I – a multa prevista no inciso I não será aplicada quando o motivo do impedimento tiver origem na SEF/DF ou quando, comprovadamente, o impedimento for causado por motivo de força maior ou caso fortuito;

II – a multa prevista na alínea “a” do inciso VI, relativamente ao descumprimento do disposto nos incisos IX, X e XIII do caput da Cláusula Quarta, será acrescida de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

III – a exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso VIII, pelo descumprimento da vedação prevista no inciso IV do parágrafo único da Cláusula Quarta, não exoneram o AGENTE ARRECADADOR da obrigação de efetuar o repasse financeiro e realizar a respectiva prestação de contas relativamente ao valor estornado ou cancelado ou devolver valores indevidamente debitados;

IV – a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta Cláusula observarão, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 6º da Cláusula Sétima.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula observarão o disposto no Decreto nº 26.851, de 2006.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, no que couber.

Parágrafo único. Fica o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses em que o AGENTE ARRECADADOR: I – for descredenciado, nos termos do Decreto nº ____/2015;

II – sofrer fusão ou incorporação;
 III – tiver decretada sua liquidação pelo Banco Central do Brasil (BCB);
 IV – tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO

Cláusula Décima - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, caput, II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Primeira - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: _____

§ 1º - O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

§ 2º - O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Segunda - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

§ 1º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

§ 2º Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ora ajustada será acordada pelas partes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato é firmado com prazo de vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Parecer Normativo nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF.

Parágrafo único. Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quarta - Na hipótese de repasse de valor a maior, o AGENTE ARRECADADOR formalizará à SEF/DF o pedido de restituição.

Cláusula Décima Quinta - Constitui obrigação do AGENTE ARRECADADOR:

I – o pagamento dos salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço, ficando a SEF/DF (Distrito Federal) isenta de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações;

II – responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

III – arcar com o ônus dos tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

IV – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

Cláusula Décima Sexta - Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas previstas na legislação específica do Distrito Federal sobre a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Cláusula Décima Oitava - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

DO FORO COMPETENTE

Cláusula Décima Nona - Será competente a circunscrição judiciária de Brasília – DF, para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e seus anexos, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGENTE ARRECADADOR

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO II AO DECRETO Nº 36.549, DE 15 DE JUNHO DE 2015

(MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAMENTO – GNRE)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAMENTO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS (GNRE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE PASSA A INTEGRAR O SISTEMA DE ARRECADAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL (SIAR/DF).

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, na qualidade de contratante, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, a seguir denominada simplesmente SEF/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.684/0001-53, neste ato representada pelo Sr(a) _____

_____, Subsecretário(a) de Administração-Geral da SEF/DF, e, de outro lado, na qualidade de contratado(a), _____, com sede em _____, endereço _____, inscrita no CGC/MF sob nº _____, que ora passa a integrar o Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas do Distrito Federal (SIAR/DF), doravante denominado(a) simplesmente AGENTE ARRECADADOR, neste ato representada pelo Sr(a) _____

_____, (função/cargo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, e pelo Sr(a) _____, (função/cargo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de conformidade com o disposto no Estatuto Social registrado na Junta Comercial do (UF) sob nº _____, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais de competência do Distrito Federal, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), com fundamento nos artigos 25, caput, e 26 da Lei nº 8.666/93, no artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº _____/2015, elaborado de acordo com a minuta contratual previamente aprovada pelo Parecer nº 719/2014 – PROCAD/PGDF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais de competência do Distrito Federal, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, inclusive na modalidade “on-line”, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, na forma do Decreto nº _____/2015.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cláusula Segunda - É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme prevê o “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que está aberta à participação de todas instituições financeiras que queiram integrar a rede arrecadadora de tributos estaduais de competência do Distrito Federal, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo(a) Subsecretário(a) da Subsecretaria de Administração-Geral e ratificada pelo Sr(a). Secretário(a) de Estado de Fazenda, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em conclusão exarada no Processo Administrativo nº _____.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Terceira - Conforme os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, compete ao Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, designar Executor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, desempenhando também as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR

Cláusula Quarta - São responsabilidades do AGENTE ARRECADADOR:

I - receber tributos estaduais de competência do Distrito Federal, por meio da GNRE, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas informações prestadas pelo contribuinte, tais como cálculos, valores, multas, juros e correção monetária constantes do referido documento de arrecadação;

II - autenticar originalmente as três vias da GNRE e devolver a segunda e terceira vias ao contribuinte ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

III - manter as GNRE (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de cento e oitenta dias;

IV - prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio da GNRE por transmissão eletrônica de dados, até às 15 (quinze) horas do segundo dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE;

V - remeter as informações regularizadas até às 15 (quinze) horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

VI - prestar as informações concernentes às GNRE recebidas, no prazo máximo de trinta dias, contados da data da ciência da solicitação;

VII - certificar a legitimidade da autenticação aposta na GNRE, no prazo máximo de trinta dias,

prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de cinco anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da SEF/DF ao AGENTE ARRECADADOR neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

VIII - efetuar por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB (e/ou outro meio, a critério da SEF/DF), o repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais, até às 15 (quinze) horas do segundo dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

IX - liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos por meio da GNRE, se aceitos pelo AGENTE ARRECADADOR;

X - cumprir as determinações da SEF/DF e as normas estabelecidas na legislação específica do Distrito Federal, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI - comunicar por escrito à SEF/DF, com antecedência mínima de trinta dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XII - apresentar à SEF/DF documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII - fornecer à SEF/DF, quando solicitadas, certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV - disponibilizar à SEF/DF os documentos, os dados e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XV - manter as fitas-detalhe, os dados e os documentos de controle de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à SEF/DF por, no mínimo, cinco anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto na Cláusula Sétima.

XVI - disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações da GNRE, em até 15 minutos após o seu recebimento (remessas parciais);

XVII - prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste contrato;

XVIII - manter as condições exigidas ao seu credenciamento.

Parágrafo único. É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:

I - exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas emitidas pela SEF/DF;

II - recusar ou selecionar contribuintes;

III - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da SEF/DF;

IV - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a SEF/DF.

DAS RESPONSABILIDADES DA SEF/DF

Cláusula Quinta - São responsabilidades da SEF/DF:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;

II - especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III - estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme o Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE;

IV - restituir ao AGENTE ARRECADADOR o valor repassado indevidamente, até o décimo segundo dia útil, contados da data de recebimento da solicitação nos termos da Cláusula Décima Quarta, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários;

V - remunerar o AGENTE ARRECADADOR pelos serviços efetivamente prestados.

DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR

Cláusula Sexta - O AGENTE ARRECADADOR será remunerado, por unidade da GNRE, da seguinte forma:

I - R\$ 1,00 (um real) para recebimento da GNRE no guichê da caixa, com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados;

II - R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) para recebimento da GNRE por meio eletrônico (home/office banking ou internet banking), por débito automático e respectiva prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados.

§ 1º A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas da arrecadação.

§ 2º A remuneração prevista nesta Cláusula será mensal, sujeita à aprovação da SEF/DF e deverá ser efetuada até o décimo segundo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo AGENTE ARRECADADOR, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§ 3º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo AGENTE ARRECADADOR em relação ao apurado pela SEF/DF, prevalecerá a informação desta até que o AGENTE ARRECADADOR prove o contrário, caso em que a SEF/DF procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários.

§ 4º O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula será feito de acordo com as Normas

de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo AGENTE ARRECADADOR, podendo, a critério da SEF/DF, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

§ 5º A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio AGENTE ARRECADADOR der causa ao atraso ou demora.

§ 6º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, ao AGENTE ARRECADADOR, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

§ 7º O disposto no § 6º desta Cláusula não impede que o AGENTE ARRECADADOR disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se as condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima - O descumprimento dos prazos fixados neste contrato e na legislação específica do Distrito Federal para o repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais de competência do Distrito Federal, sujeita o AGENTE ARRECADADOR:

I - à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização de seus créditos tributários;

II - a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

III - à multa de mora equivalente à 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento) nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

§ 1º O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo AGENTE ARRECADADOR no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação, na forma determinada em ato da SEF/DF, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º O AGENTE ARRECADADOR poderá apresentar recurso no prazo previsto no § 1º desta cláusula.

§ 3º A decisão sobre o recurso do AGENTE ARRECADADOR cabe ao Subsecretário da Receita, da SEF/DF, em única e última instância.

§ 4º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o AGENTE ARRECADADOR terá o prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

§ 5º O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º desta cláusula ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º desta cláusula, sujeitará o AGENTE ARRECADADOR à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários.

§ 6º Para fins desta cláusula, aplica-se, no que não contrariar o disposto neste contrato e na legislação específica do Distrito Federal sobre prestação de serviços de arrecadação, o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Cláusula Oitava - Sem prejuízo dos acréscimos previstos na Cláusula Sétima, o AGENTE ARRECADADOR, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos estaduais de competência do Distrito Federal, nos termos deste contrato e da legislação específica do Distrito Federal, sujeita-se às penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º É passível de advertência o AGENTE ARRECADADOR:

I - que descumprir qualquer obrigação relativa à prestação de serviço de arrecadação de tributos estaduais de competência do Distrito Federal, nos termos deste contrato e da legislação específica do Distrito Federal, quando não se tratar de conduta passível das sanções previstas nos incisos II, III e IV do caput desta Cláusula, ressalvada a possibilidade de cumulação prevista no inciso IV do § 3º desta Cláusula;

II - que não enviar o movimento parcial de arrecadação por 3 (três) vezes no mesmo mês, observado o disposto na alínea "b" do inciso IV do § 2º desta Cláusula.

§ 2º O AGENTE ARRECADADOR sujeitar-se-á a multa:

I - de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por documento ou guia, autenticação ou registro digital de informação não transmitido ou transmitido e impedido de ser processado, limitado a 10% (dez por cento) do total da arrecadação do dia;

II - de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

III - de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

IV - de R\$ 20,00 (vinte reais):

a) por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II, III e XV do caput da Cláusula Quarta e no § 6º da Cláusula Sexta, e de descumprimento das

vedações previstas no inciso I do parágrafo único da Cláusula Quarta;

b) por registro não enviado, a contar da quarta vez que deixar de enviar o movimento parcial de arrecadação no mesmo mês, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

V - de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos IV e V do caput da Cláusula Quarta;

VI - de R\$ 100,00 (cem reais):

a) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VI, VII e XIV do caput da Cláusula Quarta e de descumprimento da vedação prevista no inciso II do parágrafo único da Cláusula Quarta;

b) por documento (GNRE ou outro), transmitido pelo AGENTE ARRECADADOR ao Distrito Federal quando este não for o favorecido;

c) por documento (GNRE ou outro) acolhido durante o período em que o AGENTE ARRECADADOR se encontrar suspenso do SIAR/DF, sem prejuízo da obrigação de repassar o produto da arrecadação e realizar a respectiva prestação de contas, nos termos deste contrato e da legislação específica do Distrito Federal;

VII - de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

a) por documento de natureza fiscal-tributária adulterado ou fraudado pelo AGENTE ARRECADADOR, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa;

b) por documento, a que se refere o inciso XII da Cláusula Quarta, fraudado ou que contenha informação falsa relativa à quantidade, à modalidade de acolhimento ou às demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

VIII - de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento, na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas nos incisos III e IV do parágrafo único da Cláusula Quarta, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa;

IX - equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia em que se verificar o descumprimento das obrigações previstas no inciso XVII do caput da Cláusula Quarta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior. § 3º Para fins do disposto no § 2º desta Cláusula:

I - a multa prevista no inciso I não será aplicada quando o motivo do impedimento tiver origem na SEF/DF ou quando, comprovadamente, o impedimento for causado por motivo de força maior ou caso fortuito;

II - a multa prevista na alínea "a" do inciso VI, relativamente ao descumprimento do disposto nos incisos VI, VII e XIV do caput da Cláusula Quarta, será acrescida de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

III - a exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso VIII, pelo descumprimento da vedação prevista no inciso III do parágrafo único da Cláusula Quarta, não exoneram o AGENTE ARRECADADOR da obrigação de efetuar o repasse financeiro e realizar a respectiva prestação de contas relativamente ao valor estornado ou cancelado ou devolver valores indevidamente debitados;

IV - a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta Cláusula observarão, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 6º da Cláusula Sétima.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula observarão o disposto no Decreto nº 26.851, de 2006.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, no que couber.

Parágrafo único. Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses em que o AGENTE ARRECADADOR: I - for descredenciado, nos termos do Decreto nº ____/2015;

II - sofrer fusão ou incorporação;

III - tiver decretada sua liquidação pelo Banco Central do Brasil (BCB);

IV - tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO

Cláusula Décima - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, caput, II, e §1º, da Lei nº 8.666/93.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Primeira - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: _____

§ 1º - O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

§ 2º - O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Segunda - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

§ 1º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares,

até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

§ 2º Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ora ajustada será acordada pelas partes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato é firmado com prazo de vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Parecer Normativo nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF.

Parágrafo único. Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quarta - Na hipótese de repasse de valor a maior, o AGENTE ARRECADADOR formalizará à SEF/DF o pedido de restituição.

Cláusula Décima Quinta - Constitui obrigação do AGENTE ARRECADADOR:

I - o pagamento dos salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço, ficando a SEF/DF (Distrito Federal) isenta de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações;

II - responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

III - arcar com o ônus dos tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

IV - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

Cláusula Décima Sexta - Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas previstas na legislação específica do Distrito Federal sobre a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Cláusula Décima Oitava - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

DO FORO COMPETENTE

Cláusula Décima Nona - Será competente a circunscrição judiciária de Brasília - DF, para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e seus anexos, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGENTE ARRECADADOR

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 32, de 02 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, pág. 63, ONDE SE LÊ: "...Processo nº 112.002.522/2010..." LEIA-SE: "...Processo 112.002.802/2009..."

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 45/2015.

(Processo nº 046-000.260/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 135/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de L G DA SILVA LTDA EPP, inscrita no

Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.439.878/001-73 e no CNPJ/MF sob o nº 05.379.699.0001-66, estabelecida no S H SOL NASCENTE CONJ. A CHÁCARA 140/1 LOTE A/B 02 CEILÂNDIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 02 de junho 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 047/2015.

(Processo nº 042.002.531/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 141/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido da empresa MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.369.137/001-56 e no CNPJ/MF sob o nº 01.716.006/0001-22, estabelecida na CSG QD 18 LOTES 13, 14 e 15 - Taguatinga – Brasília – DF, doravante denominada INTERESSADA, Declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº

04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 08 de junho de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

RETIFICAÇÃO Nº 02 DO ATO DECLARATÓRIO Nº 020, DE 12 DE JANEIRO DE 2015. PROCESSO Nº: 125.001288/2014; INTERESSADO: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.; CNPJ: 05.830.982/0001-62; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

Onde se lê: “I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 10/01/2015 até 31/12/2015, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 05.830.982/0001-62; SGCV SUL, LOTE 18, BLOCO B, 18, GUARÁ, BRASÍLIA-DF – CEP: 72.215-100.; 20.263.108,28; 6.416.921,13;”

Leia-se: “I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 10/01/2015 até 31/12/2015, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 05.830.982/0001-62; SGCV SUL, LOTE 18, BLOCO B, 18, GUARÁ, BRASÍLIA-DF – CEP: 72.215-100.; 13.031.630,96; 4.481.838,52.

Renúncia calculada conforme valor para o óleo diesel previsto no Ato Cotepe/PMPF Nº10, de 22/05/15.”

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 576ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 27-02-2015.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 – NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA:

01. Eleição de Diretor para responder pela Diretoria de Tecnologia.

Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA: O Presidente do Órgão, Conselheiro Leonardo Maurício Colombini Lima, atendendo às indicações formuladas pelo Governador do Distrito Federal, consoante Ofício nº 168/2015-GAG, de 24-02-2015, submeteu à apreciação do Conselho o nome do senhor Gustavo Costa Oliveira, para compor a Diretoria Executiva do BRB-Banco de Brasília S.A., no restante do mandato em curso - 2012/2015. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, como também, procedido ao exame da

documentação por ele apresentada, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o restante do mandato 2012/2015, o senhor GUSTAVO COSTA OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.654.853 – SSP/DF, de 12-01-1994, e do CPF nº 814.347.901-34, residente e domiciliado na Avenida do Sol, Condomínio Jardins do Lago, Quadra 9, Rua Bougainville, Casa 10, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71.690-000, para o cargo de Diretor, designando-o para responder pela Diretoria de Tecnologia. De acordo com o Art. 29, parágrafo 1º, e o Art. 30, parágrafo 2º, do Estatuto Social, o Diretor ora eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo restante do mandato em curso, que se estenderá até a posse do eleito na primeira reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária do ano 2015. Assim, considerando a vacância no cargo, até a posse do Diretor ora eleito, em consonância com o Art. 30 do Estatuto Social, o Conselho designou a Diretora KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 351.422.001-87 e da Carteira de Identidade nº 827.627 – SSP/DF, expedida em 29-11-2004, residente e domiciliada na SQSW 100, Bloco B, Apto. 106, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-012, para, a partir desta data, até a posse do Diretor ora eleito, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria de Tecnologia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA Presidente - AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Conselheiro – JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro – RICARDO LUÍS PEIXOTO LEAL Conselheiro – ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro – PÉRSIA TERESA PRADO DE ALVARENGA Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 03/06/2015, sob o número 20150408480
(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de junho de 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Aviso de Convocação para as empresas ECOGLOBAL COMERCIO ODONTO HOSPITALAR EIRELI - EPP, CNPJ nº 09.073.397/0001-16 e FERNANDO ANTONIO MADEIRA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA. CNPJ nº 12.254.203/0001-93, publicado no DODF nº 106, de 3 de junho de 2015, página 34, seção III. MARCELLO NOBREGA DE MIRANDA LOPES

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 457, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06 de junho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 123/2015, instaurado pela Portaria nº 299 de 02 de abril de 2015, publicada no DODF nº 66 de 06 de abril de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

PORTARIA Nº 458, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 03 de julho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 143/2015, instaurado pela Portaria nº 365 de 29 de abril de 2015, publicada no DODF nº 83 de 30 de abril de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

PORTARIA Nº 459, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 04 de julho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 144/2015, instaurado pela Portaria nº 367 de 30 de abril de 2015, publicada no DODF nº 84 de 04 de maio de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

PORTARIA Nº 460, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 04 de julho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 145/2015, instaurado pela Portaria nº 368 de 30 de abril de 2015, publicada no DODF nº 84 de 04 de maio de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

PORTARIA Nº 461, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 07 de julho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 146/2015, instaurado pela Portaria nº 373 de 30 de abril de 2015, publicada no DODF nº 87 de 07 de maio de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

PORTARIA Nº 462, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de julho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 161/2015, instaurado pela Portaria nº 393 de 11 de maio de 2015, publicada no DODF nº 90 de 12 de maio de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

PORTARIA Nº 463, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de julho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 162/2015, instaurado pela Portaria nº 396 de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91 de 13 de maio de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

PORTARIA Nº 464, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de julho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 163/2015, instaurado pela Portaria nº 397 de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91 de 13 de maio de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 345, de 19 de abril de 2015, publicada no DODF nº 76, de 20 de abril de 2015, página 07, Seção I, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 345, DE ABRIL DE 2015...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 345, DE 19 ABRIL DE 2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Estabelece parceria específica entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA para disseminar conhecimentos relativos à educação ambiental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA, no uso de suas atribuições que lhes confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, respectivamente, e considerando a necessidade de implementar a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999) e a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal (Lei nº 3.833, de 27 de março de 2006), RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer parceria específica entre a Secretaria de Estado de Educação – SEEDF e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, com a participação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, vinculado a SEMA como Órgão Gestor de Parques e Unidade de Conservação no DF, para o fortalecimento da educação ambiental na rede pública de ensino do Distrito Federal, no contexto da concepção da Educação Integral (SEEDF) e do Programa Brasília nos Parques (SEMA-IBRAM), com os objetivos de:

I- Apoiar a implementação do Eixo Transversal “Educação para a Sustentabilidade”, conforme previsto no Currículo em da Educação Básica da SEEDF, na rede pública de ensino do DF, com prioridade às escolas de educação integral;

II- Incentivar a inserção da educação ambiental, por intermédio do Eixo Transversal “Educação para a Sustentabilidade”, nos projetos político-pedagógicos das unidades escolares da rede pública do DF;

III – Disseminar práticas pedagógicas e conhecimentos em educação ambiental para a comunidade em geral;

IV- Proporcionar o desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental que contribuam com a construção da cidadania por meio de uma educação integral, inclusiva, que respeite e valorize a diversidade, o patrimônio histórico e natural do DF e que promova a sustentabilidade;

V- Promover a cooperação técnico-pedagógica mútua;

VI – Promover a formação continuada de docentes e discentes da rede pública de ensino do DF;

VII- Possibilitar aos estudantes e profissionais da educação da rede pública de ensino do DF, bem como à comunidade em geral, a oportunidade do acesso as Unidades de Conservação, em especial aos Parques, conforme legislação ambiental vigente;

VIII- Ampliar os atendimentos à comunidade escolar da rede pública de ensino do DF, nos espaços das Unidades de Conservação, em especial aos Parques, que sob a gestão do IBRAM, ofereçam condições mínimas de atendimento e segurança aos discentes e docentes;

IX- Garantir prioridade aos atendimentos à comunidade escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal nas Unidades de Conservação, em especial aos Parques, para que as atividades de educação ambiental aconteçam, regularmente, nesses espaços.

Art. 2º A parceria que trata esta Portaria Conjunta será efetivada pela disponibilização de servidores da carreira magistério público do Distrito Federal e viabilização de espaços adequados com ambientes estruturados e adaptados para a prática de atividades ecopedagógicas, nas Unidades de Conservação, em especial aos Parques, para:

I- Executar ações de educação ambiental;

II- Promover a Formação Continuada de servidores da carreira magistério público;

III- Promover visitas orientadas dos profissionais da educação e estudantes da rede pública de ensino do DF, bem como da comunidade em geral.

Art. 3º Nos termos da parceria, compete à SEEDF:

I- Organizar e realizar processo seletivo interno de servidores da carreira magistério público para

atuarem na educação ambiental a ser regulada em edital próprio;

II- Disponibilizar servidores da carreira magistério público devidamente aprovados no processo seletivo específico para atuarem na educação ambiental nas Unidades de Conservação, em especial aos Parques, conforme plano de gestão desta parceria, com no máximo 4 (quatro) servidores da carreira magistério público por unidade aprovada;

III- Disponibilizar suporte didático-pedagógico.

Art. 4º Nos termos da parceria, compete à SEMA/IBRAM:

I- Viabilizar infraestrutura com acessibilidade para a implantação das unidades de educação ambiental;

II- Disponibilizar mobiliário e equipamentos necessários para a promoção da educação ambiental;

III- Promover a segurança para servidores da carreira magistério público, estudantes e comunidade;

IV- Promover a limpeza e conservação das instalações físicas.

Art. 5º A gestão operacional da parceria estabelecida nos termos desta Portaria Conjunta será realizada por meio de comitê paritário, denominado Comitê Gestor, composto por 1 (um) representante de cada Pasta e do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), e seus respectivos suplentes.

I- Os integrantes do Comitê Gestor de que trata o caput serão indicados pelos Secretários signatários e Presidente do IBRAM no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Portaria Conjunta;

II- O Presidente do Comitê Gestor será um dos representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

Art. 6º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I- Formular seu Plano de Gestão e propor aos titulares signatários, em até 30 (trinta) dias após a nomeação dos representantes desse Comitê.

II- Definir os procedimentos e critérios de execução dos programas, projetos e ações a serem implementados na parceria ora firmada;

III- Propor os termos do edital específico que norteará o processo seletivo simplificado interno de servidores da carreira magistério público que atuarão nas Unidades de Conservação, em especial aos Parques;

IV- Acompanhar e avaliar, de forma periódica, os programas, projetos e ações implementados;

V- Propor alterações ou encerramento dos programas, projetos e ações implementados e submetê-las, mediante relatório opinativo, aos titulares signatários para decisão;

VI- Acompanhar a implementação desta Portaria Conjunta e propor instrumentos de gestão;

VII- Avaliar e aprovar o Plano de Trabalho Anual, a ser apresentado conjuntamente pela equipe dos servidores da carreira magistério público, designados para cada Unidade de Conservação, em especial nos Parques, participantes do programa, projeto ou ação;

VIII- Propor e acompanhar os cursos ofertados aos profissionais da educação da SEEDF, por meio da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE;

IX- Reunir-se, periodicamente, com os Coordenadores Intermediários, responsáveis por cada equipe de servidores da carreira magistério público, atuantes nas Unidades de Conservação, em especial aos Parques;

X- Desempenhar outras atividades relativas à plena efetivação da parceria a que se refere esta Portaria Conjunta.

§ 1º As deliberações do Comitê serão submetidas aos titulares das pastas signatárias, para ratificações.

§ 2º O Comitê Gestor se reunirá, bimestralmente, ou sempre que convocado por um de seus integrantes ou dos titulares das pastas signatárias, para discutir as questões de sua competência.

§ 3º Os integrantes do Comitê Gestor serão responsáveis, como executores de cada signatário, por acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto desta Portaria Conjunta, bem como elaborar o Plano de Trabalho da parceria com a finalidade de regulamentar a execução das ações de cada Parceiro.

Art. 7º O Plano de Gestão deverá conter:

I - Os programas, projetos e ações a serem implementados na parceria ora firmada;

II - As atribuições de cada Secretaria para viabilização das ações de educação ambiental nas Unidades de Conservação, em especial aos Parques;

III - O Plano de Trabalho Anual, a ser apresentado conjuntamente pela equipe dos servidores da carreira magistério público, designados para cada Unidades de Conservação, em especial nos Parques, participantes do programa, projeto ou ação;

IV - O regime de trabalho e a carga horária dos servidores da carreira magistério público, atuantes nas Unidades de Conservação, em especial nos Parques, seguem as normas legais previstas na Lei Complementar nº 840/2011 e na Lei nº 5.105/2013. A distribuição dos servidores da carreira magistério público, atuantes nas Unidades de Conservação, em especial nos Parques, será regulamentada em edital próprio.

Art. 8º Os servidores da carreira magistério público de educação básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, atuantes diretamente na presente parceria:

I- Serão lotados nas Unidades de Conservação, em especial nos Parques, onde executarão as ações de educação ambiental, ficando pedagogicamente vinculados à Coordenação de Educação Integral - CEINT da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB da SEEDF e administrativamente à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação – SUGEPE da SEEDF;

II- Apresentarão, à CEINT/SUBEB/SEEDF até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Atividades (Educação Ambiental Formal e Não-Formal) do programa, projeto ou ação, devidamente assinado pelo próprio servidor da carreira magistério público e pelo Gerente de Educação Ambiental em Unidades de Conservação do IBRAM;

III – A Folha de Frequência deverá ser atestada pelo Gerente de Educação Ambiental em Unida-

des de Conservação do IBRAM, a qual deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente à Gerência de Pagamento – GPAG da Coordenação de Pagamento de Pessoal – COPAPE da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação – SUGEPE da SEEDF;

IV – Participação, mensalmente, da Coordenação Coletiva com a NUEAMB/SEEDF, com os Coordenadores Intermediários das respectivas GEBs e a equipe da Escola da Natureza (CRE Plano Piloto/Cruzeiro);

V- Ao final do período da parceria, o servidor da carreira magistério cedido será devolvido à Gerência de Lotação e Movimentação – GELOTEM da Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação – CPMOM vinculado a SUGEPE/SEEDF para novo exercício.

Art. 9º A avaliação dos servidores da carreira magistério público será realizada mediante trâmite regular da SEEDF, a cada dois anos ou no caso de inadequação aos serviços realizados, mediante solicitação da SEEDF, da SEMA ou do IBRAM, com autorização do comitê gestor.

Parágrafo único: No caso de substituição dos servidores da carreira magistério público ou criação de novas unidades será realizado novo processo seletivo simplificado interno, conforme edital de seleção da SEEDF.

Art. 10. No primeiro ano de vigência desta Portaria, a SEEDF disponibilizará servidores da carreira magistério público, consoante disposto no inciso I do art. 3º desta Portaria, para atuarem em até 4 (quatro) Unidades de Conservação, em especial nos Parques, devendo essa quantidade de Parques/UC ser revista ao final desse período.

Art. 11. Não haverá transferência de recursos entre os signatários, no âmbito dessa Portaria.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

Secretário de Estado de Educação
do Distrito Federal – Substituto

ANDRÉ RODOLFO DE LIMA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos do Distrito Federal

PORTARIA Nº 83, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 88/2015-CEDF, de 2 de junho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que constam no processo 084.000165/2013, RESOLVE: Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, o Instituto Educacional Santo Elias, situado na Quadra 11 Área Reservada nº 3, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus, com sede na Rua Afonso Ratto nº 1.125, Uberaba – Minas Gerais.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, observada a recomendação constante do teor do citado parecer, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a III.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de recredenciamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS LÚCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 84, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 91/2015-CEDF, de 2 de junho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que constam no processo 080.006012/2012, RESOLVE: Art. 1º Recredenciar, a contar de 4 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2021, a Escola Evangélica Recanto do Céu, situada no CL 302, Conjunto D, Lotes 3 e 4, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Maria do Socorro Lima Macedo Ensino - ME, com sede no mesmo endereço. Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade. Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional pela oferta de educação infantil sem a devida autorização.

Art. 5º Alertar a instituição educacional para a necessidade de observância às normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS LÚCIO DA FONSECA SABINO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DECISÃO Nº: 213/2015.

SESSÃO: 2996ª; Realizada em: 05 de junho de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 370.000.335/2009; Interessado: HOSPITAL PACINI LTDA; Decisão nº: 213/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar o sobrestamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 92/2010, firmado entre a TERRACAP e o HOSPITAL PACINI LTDA, tendo por objeto o Lote 01, Conjunto 04, Trecho

05 – Polo JK – Santa Maria/DF, por 18 (dezoito) meses ou até a instalação de energia elétrica no imóvel, conforme Resolução nº 623/2014 - COPEP de 18/09/2014 e Ata nº 2823/DIRET de 23/01/2013, tendo amparo no Parecer nº 257/2012 PROJU de 10/10/2012.

Brasília/DF, 15 de junho de 2015.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 569, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.000.837/2011, RESOLVE: RETIFICAR as Portarias DIPC nºs 437, de 14 de junho de 2011, publicada no DODF nº 22, de 22 de dezembro de 2011 e 749, de 15 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 245, de 22 de novembro de 2013, para excluir da sua fundamentação legal o artigo 36, § 3º, inciso I, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002 e a expressão: “no valor mensal, inicial R\$ 820,87(oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), per si”.

NÉVITON PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 572, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.473/2000, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria DIP nº 715, de 11 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 264, de 18 de dezembro de 2014, ONDE SE LÊ: “...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso V, 9º, § 1º e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.765/60; regulamentado pelo Decreto nº 49.096/60; 71, alínea “e” da Lei nº 6.023/74, e 141 da lei nº 7.289/84...”, LEIA-SE: “...em cumprimento à Sentença Judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2004.01.1.033215-9, transitado em julgado em 23.03.12 após o Supremo Tribunal Federal ter negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Distrito Federal na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso V, 9º, § 1º e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.765/60; regulamentado pelo Decreto nº 49.096/60; 71, alínea “e” da Lei nº 6.023/74, e 141 da lei nº 7.289/84...”.

NÉVITON PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 581, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.000.385/2001, RESOLVE: REVOGAR os itens II das Portarias DIP nº 501 de 07 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 08 de 12 de janeiro de 2009 e Portaria DIP nº 512 de 13 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 16 de 25 de janeiro de 2010 de acordo com a Decisão nº 395/2015 TCDF.

NÉVITON PEREIRA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 386, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 731, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à Clínica SOS Motorista de Taguatinga, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 65, IX, da Instrução 731/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.000302/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 387, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto

nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B INTERLAGOS, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 31, Inciso I, c/c Artigo 36, § 1º, ambos da Resolução 358/10-Contran, fundamentada no processo 055.005832/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 388, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B PRATIQUE a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 103, XXXV, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.004047/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 389, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B APOLO a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias prevista no Artigo 102, §3º da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.029239/2014, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 393, DE 15 DE JUNHO 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF, e em observância a Instrução de Serviço nº 35/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de doze meses, a título provisório e precário, até que se finalize o processo licitatório, a partir da data da assinatura, a renovação do credenciamento para fornecimento de placas e tarjetas, mediante termo de credenciamento, processo 055.003845/2015, à empresa ANTONIO CARLOS COELHO ALVES, CNPJ 72.600.240/0001-38; processo 055.006425/2015, à empresa EMPLAC COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-EPP, CNPJ 38.008.405/0001-49; processo 055.003400/2015, à empresa BRASPLAC BRASÍLIA PLACAS LTDA ME, CNPJ 37.167.897/0001-52; processo 055.009071/2015, à empresa INTERNACIONAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA-ME, CNPJ 09.127.706/0001-93.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 394 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, publicado no DODF em 19 de março de 2007. Considerando a necessidade de estabelecer condições para o credenciamento de Despachantes Documentalistas; considerando a necessidade de regulamentar todos os procedimentos administrativos advindos desta atividade junto a este Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF; RESOLVE:

Art. 1º. Fixar condições para o credenciamento de Despachantes Documentalistas, quanto ao uso e acesso do sistema informatizado do DETRAN/DF em atendimento às IS nº 59/2009 e 134/2009 e regulamentar todos os procedimentos administrativos advindos desta atividade junto a este Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF.

Art. 2º O Despachante requerente poderá optar pelo pedido de credenciamento como Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, como autônomo.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Seção I

Das Pessoas Jurídicas

Art. 3º O despachante que optar pela constituição de Pessoa Jurídica deverá observar o que determina a forma de constituição da empresa pelo CRDD/DF e requerer o credenciamento acompanhado de original ou cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos:

- I - Contrato Social ou outro ato de constituição da Pessoa Jurídica previsto em lei;
- II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - Alvará de Funcionamento e/ou documento equivalente;
- V - Documento de Identificação expedido pelo CRDD/DF do(s) proprietário(s);

VI - Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) proprietário(s);

VII - Declaração de residência do(s) proprietário(s);

VIII - 01 foto 3x4 atualizada e colorida de cada proprietário;

IX - Certidão da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietários;

X - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil;

XI - Certidão Negativa de Débitos perante o INSS;

XII - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal, do(s) proprietário(s);

XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.trt10.jus.br>;

XIV - Certidão de Regularidade perante o CRDD/DF de cada proprietário da Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos IX à XIV devem ser apresentados em até 30 dias de sua expedição, observado o seu prazo de validade.

Seção II

Dos Despachantes Autônomos – Pessoa Física

Art. 4º O Despachante que optar pelo exercício autônomo de suas atividades profissionais deverá requerer credenciamento perante o Detran-DF nos termos desta Instrução.

Art. 5º A solicitação de credenciamento deverá ser acompanhada de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Documento de Identificação expedido pelo CRDD/DF;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Declaração de residência;

IV - 01 foto 3x4 atualizada e colorida;

V - Certidão Criminal da Justiça Federal;

VI - Certidão da Receita Federal;

VIII - Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

IX - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal.

X - Certidão de Regularidade do CRDD/DF.

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos V à X devem ser apresentados em até 30 dias de sua expedição, observado o seu prazo de validade.

CAPÍTULO II

DAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Seção dos Procedimentos

Art. 6º. Os documentos exigidos devem ser protocolados diretamente no Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa - Nudoc e posteriormente, tão logo autuados em processo, encaminhados ao Núcleo de Credenciamento de Veículos - Nucrev para análise e instrução do processo de credenciamento e/ou de renovação de credenciamento.

§ 1º A entrada da documentação poderá ser encaminhada por meio de solicitação do Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Distrito Federal - CRDD/DF

§ 2º Os documentos apresentados pelo requerente devem ser protocolados observando, obrigatoriamente, a ordem estabelecida nos artigos 2º e/ou 4º.

Art. 7º. Cabe ao Nucrev verificar a regular apresentação de todos os documentos exigidos por esta Instrução, bem como, solicitar ao requerente a complementação de documentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis sob pena de indeferimento.

§ 1º Das certidões apresentadas pelo(s) requerente(s) e emitidas por meio da internet, deverá o Nucrev, obrigatoriamente, juntar ao processo a respectiva Certidão de Validação.

§ 2º Fica vedada a exigência de novo documento quando apresentado com observância dos parágrafos únicos dos artigos 2º e/ou 4º.

Art. 8º. Cabe ao Nucrev, podendo solicitar auxílio da GERFAD, a fiscalização e verificação dos procedimentos no sistema informatizado e manipulação dos processos pertinentes ao DETRAN/DF, em suas sedes e ou local indicado no processo de credenciamento.

Art. 9º. Quando devidamente instruído, o processo deverá ser encaminhado à Gerência de Controle de Veículos - Gervei, pelo Chefe do Nucrev com o resumo circunstanciado do que foi feito nos autos.

Art. 10º. Cabe à Gervei analisar o respectivo processo de credenciamento e elaborar parecer opinativo com posterior encaminhamento à Diretoria de Controle de Condutores e de Veículos - Dirconv.

§ 1º Em caso de providência relevante, a Gervei poderá solicitar ao Nucrev que tome as medidas necessárias para a satisfação da pendência.

§ 2º Poderá a Gervei, se julgar oportuno e necessário, tomar providências diretamente para a satisfação de eventual pendência.

Art. 11. Em casos excepcionais e que exijam análise jurídica, a Dirconv poderá encaminhar o processo para a Procuradoria Jurídica - Projur para que elabore parecer opinativo acerca da matéria objeto de consulta.

Art. 12. Compete à Direção-Geral decidir pela concessão ou não do credenciamento ou da renovação outrora solicitados, fazendo publicar o resultado de sua decisão.

Seção II

Da Validade e da Renovação

Art. 13. Atendidos os requisitos legais, o credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sempre que cumpridas as demais exigências constantes nesta Instrução.

Art. 14. A Pessoa Jurídica interessada em obter a renovação de seu credenciamento deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, apresentar os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas:

- I - Contrato Social ou outro ato de constituição da Pessoa Jurídica previsto em lei;
- II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Alvará de Funcionamento e/ou documento equivalente;
 V - Documento de Identificação expedido pelo CRDD/DF do(s) proprietário(s);
 VI - Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) proprietário(s);
 VII - Declaração de residência do(s) proprietário(s);
 VIII - 01 foto 3x4 atualizada e colorida de cada proprietário;
 IX - Certidão da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietários;
 X - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil;
 XI - Certidão Negativa de Débitos perante o INSS;
 XII - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal, do(s) proprietário(s);
 XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.trt10.jus.br>; da pessoa jurídica e física;
 XIV - Certidão de Regularidade perante o CRDD/DF de cada proprietário da Pessoa Jurídica.
 § 1º Os documentos previstos nos incisos IX à XIV devem ser apresentados em até 30 dias de sua expedição, observado o seu prazo de validade.

§ 2º Os documentos apresentados pelo requerente devem ser protocolados observando, obrigatoriamente, a ordem estabelecida no caput.

Art. 15. O Despachante Autônomo interessado em obter a renovação de seu credenciamento deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, apresentar os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas:

I - Documento de Identificação expedido pelo CRDD/DF;
 II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 III - Declaração de residência;
 IV - 01 foto 3x4 atualizada e colorida;
 V - Certidão Criminal da Justiça Federal;
 VI - Certidão da Receita Federal;
 VIII - Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
 IX - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal
 X - Certidão de Regularidade do CRDD/DF.

§ 1º Os documentos previstos neste artigo devem ser expedidos em data recente a de sua apresentação, observando o seu prazo de validade.

§ 2º Os documentos apresentados pelo requerente devem ser protocolados observando, obrigatoriamente, a ordem estabelecida no caput.

Art. 16. A apresentação dos documentos fora do prazo ou incompleta importará a não renovação do credenciamento.

Art. 17. Instruído o processo dever-se-á seguir os procedimentos adotados pelos artigos de 6 a 11 desta Instrução, apenas adaptando-os ao pedido de renovação naquilo que for necessário.

Seção III

Do Indeferimento do Pedido

Art. 18. São causas de indeferimento dos pedidos de credenciamento e de renovação:

I - a apresentação incompleta de documentos;
 II - o conteúdo negativo das certidões apresentadas;
 III - a apresentação de documentação falsa;
 IV - outras causas relevantes constatadas no processo.

§ 1º Os casos previstos no inciso II serão avaliados pela Gervei e pela Dirconv e decididos pela Direção-Geral.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo dever-se-á oficiar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT para que tome ciência e, se julgar necessário, proceda à apuração de responsabilidade criminal.

Seção IV

Dos Locais de Atendimento

Art. 19. Após a realização do credenciamento, os Despachantes terão seus processos recepcionados nos seguintes Núcleos de Atendimentos às Entidades Públicas e Credenciadas - Nuate's, localizados nas Gerências Regionais de Trânsito, de acordo com o cronograma de atendimento pré-estabelecido pela Coordenação Geral de Atendimento - CGATE.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem observados nos processos de emplacamentos, transferências de propriedades e outros decorrentes das atividades do DETRAN/DF, seguem o trâmite estabelecido no Manual de Procedimentos de Veículos estabelecido pelo órgão, observado o que preceitua o § 2º do Art. 27.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE PROCESSOS DE VEÍCULOS

Art. 20. As Pessoas Jurídicas devidamente credenciadas perante o Detran-DF terão acesso ao sistema de cadastramento de processos de veículos.

§ 1º A habilitação ao sistema será permitida a cada Despachante sócio-proprietário e os seus respectivos auxiliares de despachantes, de acordo com a demanda apresentada, inicialmente com 03 (três) senhas de acessos, excluindo os sócios proprietários.

§ 2º Para concessão de acessos para mais operadores deverá ser observada a demanda mensal superior a 400 (quatrocentos) cadastramentos de processos de veículos para cada operador.

Art. 21. Para a concessão de acesso ao sistema, além do Despachante Documentalista os demais operadores deverão:

I - ser Auxiliares de Despachantes Documentalistas devidamente registrados no CRDD/DF;
 II - solicitação formal do despachante administrador da empresa;
 III - cópias do RG e do CPF;
 IV - declaração de domicílio;
 V - Certidão de Regularidade perante o CRDD/DF;
 VI - Certidão Negativa de Débito da Receita do Distrito Federal; e

VII - Certidão Especial da Justiça do Distrito Federal.

§ 1º Não será concedido acesso ao sistema de cadastramento de processos de veículos a operador Auxiliar de Despachante que não esteja vinculado à pessoa jurídica que pleiteia o credenciamento ou sua renovação.

Art. 22. No ato da renovação do credenciamento da Pessoa Jurídica deverão ser apresentadas as certidões de que trata o artigo anterior para renovação da concessão de acesso aos operadores Auxiliares de Despachantes, dentro do prazo de validade constante da certidão.

Art. 23. Os Despachantes Documentalistas que atuarem de forma autônoma poderão pleitear o acesso ao sistema, o qual estará restrito a apenas uma única senha de acesso, sendo vedado a concessão de mais senhas de acessos nessa modalidade.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. São deveres do Credenciado:

I - identificar-se, exibindo crachá funcional expedido pelo CRDD à altura do peito;
 II - sujeitar-se à fiscalização, exibindo os documentos sempre que solicitados;
 III - proceder de forma discreta e urbana;
 IV - comunicar o encerramento de suas atividades, alteração do contrato social, mudança de endereço ou de número telefônico;
 V - reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os documentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade, sem que haja qualquer ônus ou responsabilidade para o Detran-DF.

Art. 25. O Credenciado será responsável por todas as informações contidas nos cadastros, respondendo por irregularidades em formulários constantes de processos, ou mesmo pela falta de documentos que gere atraso na execução dos serviços.

Art. 26. O Credenciado que der causa a prejuízos processuais ficará obrigado a recolher o preço do serviço que deva ser executado novamente.

Art. 27. Todo expediente agenciado deve ser preenchido por meio eletrônico e deverá conter, obrigatoriamente, o carimbo padronizado, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, cópia da identidade documentalista devidamente rubricada, autorização e/ou procuração do proprietário ou representante legal do veículo para realização dos serviços e deverá ser entregue ao Detran-DF no prazo máximo de 05 dias úteis após a data do seu cadastramento no sistema.

§ 1º Em hipótese alguma será aceito documento contendo rasura ou ressalva.

§ 2º A autorização prevista no caput, deverá conter reconhecimento de assinatura do proprietário ou representante legal do veículo por semelhança e/ou autenticidade.

§ 3º O registro de veículo efetuado com mais de 30 (trinta) dias úteis, em situação de triagem e que não foi encaminhado ao Detran-DF terá o cadastro automaticamente cancelado, permanecendo os serviços públicos realizados na conta-corrente do veículo, conforme tabela de serviços desta Autarquia.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 28. Pela conduta irregular, o credenciado poderá responder nas áreas civil, penal e administrativa.

Art. 29. Pelo cometimento de irregularidade administrativa poderão ser aplicadas ao credenciado as seguintes penalidades:

I - Advertência
 II - Suspensão do Exercício das Atividades;
 III - Cassação do Credenciamento.

Art. 30. A advertência será aplicada em documento escrito e nos seguintes casos:

I - deixar de usar o crachá de identificação quando estiver nas dependências do Detran-DF;
 II - faltar com urbanidade ao seu cliente ou aos servidores desta Autarquia;
 III - acessar os setores do Detran-DF sem a autorização da respectiva Chefia;
 IV - usar traje ou de comportamento inadequados nos recintos do Detran-DF;
 V - faltar com zelo e presteza no desempenho dos negócios a seu cargo;
 VI - deixar de assinar e/ou incluir número do credenciamento nos documentos relacionados com os requerimentos ou serviços executados;
 VII - realizar propaganda contrária à ética profissional;
 VIII - violar sigilo profissional e/ou prejudicar os interesses confiados aos seus cuidados;
 IX - recusar a apresentação de seu documento de credenciamento sempre que solicitado por servidores do Detran-DF;
 X - atrasar o andamento de processos ou documentos relacionados aos serviços do Detran-DF e que estejam em sua posse;

Art. 31. A suspensão será aplicada pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses nos casos de:

I - reincidir em faltas punidas com advertência;
 II - angariar serviços de despachantes, tanto nos estacionamentos como nas dependências do Detran-DF;
 III - auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos ou impedidos de exercê-la;
 IV - negar ao cliente, ao sucessor legítimo ou ao procurador as prestações de contas, os recibos de quantias ou os documentos que lhe tiverem sido confiados para prestação do serviço;
 V - abandonar o serviço contratado, sem avisar expressamente o cliente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 VI - incidir em erros reiterados que evidenciem desídia ou inépcia profissional;
 VII - dificultar, sobre qualquer pretexto, a fiscalização do Detran-DF sobre assuntos de sua competência;

VIII - inserir no seu documento de credenciamento dados inexatos ou fictícios;
 IX - dar entrada em documentos agenciados por despachantes que tiveram os credenciamentos suspensos ou cassados;
 X - apresentar-se, quando no exercício da profissão, com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
 XI - reter processos ou documentos relacionados aos serviços do Detran-DF, que estejam em sua posse;
 XII - entregar documentos e/ou processos em desacordo com a legislação vigente;
 XIII - o credenciado terá o seu registro suspenso caso deixe de cumprir as determinações baixadas pelo Detran-DF relacionadas à sua atividade junto a este Órgão.
 Art. 32. A cassação do credenciamento será aplicada pelo período mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de até 36 (trinta e seis) meses e ocorrerá nos seguintes casos:
 I - reincidir em faltas punidas com suspensão;
 II - envolver-se em crime contra a Administração Pública ou contra terceiros;
 III - colaborar com artigos jornalísticos caluniosos ou injuriosos sobre o Detran-DF;
 IV - participar de negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais ao seu contratante ou ao Detran-DF;
 V - recusar-se a cumprir o determinado no Capítulo III;
 VI - ocorrer o cancelamento de registro junto ao CRDD.

Art. 33. Os atos praticados pelo Despachante no exercício de sua atividade profissional, que resultem em prejuízos, de qualquer natureza, aos interesses do Detran-DF e aos usuários de seus serviços, e que não estejam previstos nesta Instrução, serão objeto de apuração administrativa e o responsável sofrerá as sanções cabíveis, a critério do Diretor-Geral do Detran-DF.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 34. Qualquer parte interessada poderá e os Núcleos, Gerências e Diretorias vinculadas ao Detran-DF deverão requerer à Direção-Geral, em documento escrito e de forma fundamentada, a abertura de Processo Administrativo Sumário com os objetivos de apurar determinada irregularidade prevista nesta Instrução e de aplicar, se for o caso, a respectiva penalidade à Pessoa Jurídica ou ao Despachante Autônomo credenciado perante o Detran-DF.

Parágrafo único. Após a apresentação do pedido de abertura de Processo Administrativo Sumário conceder-se-á prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a parte demandada apresente defesa prévia.

Art. 35. Se da análise dos fatos narrados, no pedido de abertura de processo e na defesa prévia, restar configurada a gravidade e a relevância do caso, o Diretor da DIRCONV designará comissão composta por até 03 (três) servidores com o objetivo de apurar os fatos e apresentar relatório opinativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Será emitida comunicação ao CRDD/DF para ciência e abertura de procedimentos necessários.

Art. 36. Apresentado o relatório pela comissão responsável, abrir-se-á prazo de 10 (dez) dias para que o credenciado se manifeste acerca do seu conteúdo.

Art. 37. Instruído o processo, caberá ao Diretor da DIRCONV do Detran-DF a decisão da aplicação ou não das penalidades previstas nesta Instrução.

Art. 38. A decisão do Diretor da DIRCONV do Detran-DF será comunicada ao CRDD/DF para que tome as medidas que julgar necessárias, inclusive para fazer anotação no histórico do despachante advertido, suspenso ou cassado.

Art. 39. Da decisão do Diretor da DIRCONV, caberá recurso em 2ª e última instância ao Diretor Geral do DETRAN/DF.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. As Pessoas Jurídicas de Direito Público Federais e Distritais passarão a ser atendidas pelo Coordenador da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - Cgate, mediante ofício encaminhado pela autoridade responsável.

Art. 41. O Chefe responsável pelo Núcleo poderá requerer, trimestralmente, ao CRDD/DF, listagem atualizada dos Despachantes que tenham sido advertidos, suspensos e/ou cassados perante aquela instituição.

Art. 41. Os Auxiliares de Despachantes Documentalistas terão suas atividades regulamentadas pela Resolução nº 04/2011-CONREP- CRDD/DF, e perante o DETRAN/DF ficam restritos à entrega e recebimento de documentos e processos juntos aos núcleos de atendimentos – NUATE o qual o Despachantes responsável atua, e acompanhamento dos veículos nas vistorias agendadas mediante apresentação de sua credencial vinculada ao Registro do Despachante responsável.

Parágrafo único. A listagem encaminhada pelo CRDD/DF servirá como base para o controle das atividades de despachantes e auxiliares perante o Detran-DF, inclusive para fins de aplicação das penalidades de suspensão e de cassação nos termos desta Instrução.

Art. 42. O CRDD/DF, poderá por meio de ofício solicitar suspensão e/ou cancelamento das atividades dos Despachantes e ou Auxiliares, junto ao DETRAN/DF.

Art. 43. O DETRAN/DF e o CRDD/DF poderão requisitar e/ou fornecer cópia do processo referente aos processos administrativos que originaram penalidades.

Art. 44. Os profissionais interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às exigências desta Instrução.

Art. 45. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço nº 591 de 23/07/2014.

JAYME AMORIM DE SOUSA

ANEXO I

CARIMBO

Nome do Despachante:
 Número do Registro do CRDD:
 Nome do Estabelecimento:

Especificações:

- tipo automático;
- auto-entintado;
- medindo cerca de 38x60mm, com variação de aproximadamente 5%.

INSTRUÇÃO Nº 390, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 371, de 05 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109 de 09 de junho de 2015, página nº 12.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 391, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores CFC AB BRASILIENSE W3 NORTE, prevista no Artigo 103, Inciso XLI, da Instrução 732/2012 do Detran-DF, fundamentada no processo 055.015769/2015, apurado pela Gerfad.
 Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas com base no Inciso III do art. 166 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de utilização dos serviços de reprodução de processos no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 2º Os serviços de reprodução de processos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal serão executados pela Diretoria de Apoio Operacional – DIAPO da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, localizada no terceiro andar do Ed. Sede da Secretaria, no horário de 08h as 12h e de 14 as 18h.

Art. 3º É assegurada a expedição de cópia de inteiro teor ou de partes isoladas do processo, quando requerida pelo interessado ou por seu representante legal, nos termos da Instrução Normativa SEPLAG nº 02, de 28 de maio de 2014.

§ 1º O serviço deverá ser requerido por meio do formulário Requerimento de Documento, constante no Anexo III da Instrução Normativa SEPLAG nº 02/2014.

§ 2º No caso de o requerimento ser assinado por procurador, a procuração deverá ser juntada ao formulário Requerimento de Documento.

Art. 4º É de competência da autoridade onde se encontrar os autos:

I - autorizar a prestação do serviço;

II - emitir o Documento de Arrecadação da Receita - DAR no sitio www.fazenda.df.gov.br.

§ 1º No caso de processos sob a custódia do setor de arquivo, a autorização deverá ser emitida pela DIAPO/SUAG.

Art. 4º Para reprodução, em caráter particular, de processos é necessário o encaminhamento de requisição do serviço de reprografia pela área demandante (descritos no art. 4º da Portaria SEPLAG nº 116, de 11 de junho de 2008).

§ 1º Será permitida a reprodução de cópias de interesse particular, mediante recolhimento do valor da despesa constante no documento de arrecadação- DAR, código 3573 - taxa de expediente, que deverá ser juntado ao processo, autos suplementares ou arquivos equivalentes.

§ 2º Após o recolhimento do valor da despesa, a unidade requisitante deverá encaminhar, anexada ao formulário de requisição do serviço de reprografia, cópia do comprovante de pagamento.

§ 3º O valor da cópia é estabelecido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, por meio da Portaria SEPLAG nº 116, de 11 de junho de 2008.

Art. 5º Serão fornecidas cópias sem ônus para o interessado quando se tratar de pedidos amparados pela alínea “b” do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o inciso II do artigo 23 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º O fornecimento de cópia de documento que contenha informação sigilosa deve obedecer ao disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 e Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 7º Não serão reproduzidas obras intelectuais, assim consideradas pelas normas legais que regulam os direitos autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

Art. 8º Os casos omissos nesta Ordem de Serviço serão dirimidos pela Subsecretaria

de Administração Geral.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994 e de acordo com Artigo 19 da Lei nº 5.280 de 24 de dezembro de 2013 c/c Artigo 23 Decreto nº 35.309/2014, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Licença de Funcionamento nº00221/2014 AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS-ME sob o Processo de nº 138.000.831/2014, em virtude da constatação de irregularidades no tocante à documentação prevista na Lei nº 5.280/13 c/c com Artigo 23, §1º do Decreto nº 35.309/2014, conforme notificação encaminhada ao administrado por meio do Ofício nº 570/2015 afrontando assim os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e nos termos do Inciso I, artigo 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 145.000.139/2015, RESOLVE:

Art. 1º Julgar em 25/05/2015 e acolher na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância e adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento do processo 145.000.139/2015, nos termos do inciso I, do artigo 215, da Lei nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO VIANA ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 33, publicada DODF nº 85, de 05 de maio de 2015, páginas 22, a contar do dia 04 de junho de 2015, por mais 30 (trinta) dias, relativa ao Processo de Sindicância nº 145.000.131/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO VIANA ÁVILA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E GESTÃO DE TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.255, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o dispositivo no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1994, e os Pareceres nº 072/2008 e nº 138/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os preços públicos correspondentes à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Park Way – RA-XXIV, nos termos do ANEXO I, calculados com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.265, de maio de 1998 e Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2005, considerando o disposto no Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro 2001.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT VILELA PIRES

ANEXO I – ANO 2015

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,37	11,20	134,37
b) Sem cobertura	m²	0,15	4,48	53,77
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	-	1,34	3,32
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	1,12	13,42

Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,10	13,26
Abrigo de táxi	m²	0,19	5,60	67,19
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,37	11,20	134,37
Outras finalidades	m²	0,37	11,20	134,37

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã, RESOLVE:

Art.1º Delegar ao Gerente de Orçamento e Finanças desta Pasta e como suplente seu assessor a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, na forma do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, em especial o constante no artigo 3º.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Acompanhamento Contábil, ao Diretor de Finanças e ao Gerente de Pagamento, desta Pasta, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, na forma do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, em especial o constante do artigo 3º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RIBEIRO COELHO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de junho de 2015.

ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2015 – PAPA/DF

Cuida o presente de aquisição direta de kits lanches produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos, os demais beneficiários e organizações que enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura-PAP/DF, conforme especificações, quantidades e demais exigências elencadas na instrução aferida nos autos do processo nº 380.000.769/2015. Realizados os procedimentos necessários à aquisição direta dos kits lanches pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, na modalidade de dispensa de Licitação, com fulcro no § 2º, artigo 1º da Lei nº 4.752 de 07/02/2012, § 1º, artigo 1º do Decreto nº 33.642 de 02/05/2012 e artigo 17 da Lei nº 12.512 de 14/10/2011 foi sugerido a aquisição do objeto constante da Proposta Técnica de Demanda - PTD junto à ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE MULHERES PRODUTORAS DO ASSENTAMENTO CONTAGEM – FLORES DE CONTAGEM, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.445.072/0001-50, de acordo com a Homologação do Resultado final da Chamada Pública nº 005/2015, conferido à fl. 81 do processo supracitado. Isto posto, com fulcro no artigo 8º do Decreto Distrital nº 33.642 de 02 de maio de 2012 ADJUDICO o referido objeto para a ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE MULHERES PRODUTORAS DO ASSENTAMENTO CONTAGEM – FLORES DE CONTAGEM, com o valor total de R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), relativos ao fornecimento de 1500 (mil e quinhentos) kits lanches a serem distribuídos aos participantes das Pré-Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.

DANIEL LUCHINE ISHIARA

RETIFICAÇÃO

Na Adjudicação da Chamada Publica 001/2015, publicada no DODF nº 72 de 14 de abril de 2015, página 05 ONDE SE LÊ "...com fulcro no artigo 7º do Decreto Distrital nº 33.642 de 02 de maio de 2012 ADJUDICO..." LEIA-SE "...com fulcro no artigo 8º do Decreto Distrital nº 33.642 de 02 de maio de 2012 ADJUDICO...".

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 152, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, do art. 71, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 150, de 11 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 112, de 12 de junho de 2015, página 22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO